

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG

Escritório de Relações Internacionais - ERI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026 - PRPPG/ERI/UNESPAR
DISCENTES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PARA
MOBILIDADE INTERNACIONAL DO CAPES GLOBAL

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Estadual do Paraná Unespar (UNESPAR), em articulação com o Escritório de Relações Internacionais (ERI), considerando o Edital Geral da Rede Ciência Globalmente Relevante e Socialmente Responsáveis pelo comitê gestor do Programa CAPES-Global.Edu, no âmbito da UNESPAR, no uso de suas atribuições, e considerando:

- I) O Edital Geral da Rede Ciência Globalmente Relevante e Socialmente Responsável nº 03/2026 - PROPP, no âmbito do Programa CAPES-Global.Edu;
- II) O edital nº. 031/2026 – PRPPG/ERI/UNESPAR - Edital complementar UNESPAR - seleção interna de candidaturas programa redes para internacionalização institucional Capes-Global.Edu;
- III) A Resolução Nº 009/2018 – CEPE/UNESPAR, de 03 de abril de 2018, que Aprova o Regulamento de Mobilidade Internacional da UNESPAR;
- IV) A necessidade de orientar a execução dos recursos para mobilidade internacional dos selecionados dos Programas contemplados pelo Capes-Global.Edu, no âmbito da Unespar.

INSTRUI procedimentos para mobilidade internacional do CAPES global dos Programas de Pós-Graduação da UNESPAR que forem beneficiados com recursos da Rede Ciência Globalmente Relevante e Socialmente Responsáveis pelo comitê gestor do Programa CAPES Global.Edu

1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA MOBILIDADE INTERNACIONAL DISCENTE

1.1. Ser estudante regularmente matriculado em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de mestrado ou doutorado da UNESPAR, estando com os registros de estudante regularizados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP)

1.2. Ter integralizado, no mínimo um ano de seu curso na UNESPAR e demonstrar desempenho acadêmico de excelência, com aproveitamento acima da média para os parâmetros do seu curso.

1.2.1. Será considerado desempenho acadêmico de excelência estudantes que apresentem notas em todo o período igual ou superior a B.

1.2.2. O período de mobilidade deve ser computado no prazo máximo de integralização curricular.

1.2.3. O estudante da UNESPAR em mobilidade deve manter a sua matrícula no período/ano em andamento à época do afastamento.

1.3. As solicitações discentes devem se enquadrar nas modalidades de bolsas, conforme as vagas disponíveis aos PPGs e Áreas Temáticas, podendo ser articuladas a instituições estrangeiras de ensino superior ou outras específicas no interesse de cada processo, conveniadas ou não com a UNESPAR.

1.4. Os convênios vigentes com a UNESPAR, podem ser consultados na página do ERI em Convênios Vigentes — Universidade Estadual do Paraná Escritório de Relações Internacionais ou informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail eri@unespar.edu.br;

1.4.1. O prazo para aprovar um convênio é de no mínimo 3 meses, caso seja exigido pela IES internacional.

1.5. O proponente e aspirante deve eleger tutores acadêmicos nas instituições de origem que deve ser o orientador e de destino, responsáveis pelo acompanhamento da realização das atividades previstas para a mobilidade sendo exigência solicitar a documentação comprobatória desta ação, conforme exigida pelos Editais nº 03/2026 - PROPP, e nº. 031/2026 – PRPPG/ERI/UNESPAR.

1.6. O estudante aspirante à mobilidade deve submeter à apreciação prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu um Plano de Trabalho Discente, elaborado com anuência dos tutores, indicando as atividades que realizará em mobilidade, com programação e carga horária ou créditos, conforme praticado na instituição de destino.

1.6.1 Os componentes curriculares cumpridos conforme Plano de Trabalho aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados e incluídos no histórico escolar do estudante conforme decisão colegiada do PPG.

1.6.2. O proponente deve obrigatoriamente se apresentar a mobilidade atendendo os requisitos:

- i) Não possuir pendências junto à Unespar, à PRPPG e ao ERI.
- ii) Ter ele elegibilidade exigida pelos Editais nº 03/2026 - PROPP, e nº. 031/2026 – PRPPG/ERI/UNESPAR.
- iii) O Programa ter gerado sua inscrição na rede.
- iv) Estar adequado a Área Temática escolhida pelo PPG na rede.
- v) Modalidade de bolsa adequada a categoria.
- vi) A mobilidade anuída pela Coordenação do seu PPG.
- vii) Atender as exigências de documentação da instituição estrangeira.
- viii) Apresentar comprovante de tutor acadêmico da instituição estrangeira com a anuência do professor orientador no PPG de origem.
- ix) Apresentar os documentos exigidos para a modalidade de bolsa selecionada.
- x) Ter encaminhado a documentação por e-protocolo conforme exigida pelos Edital nº. 031/2026 – PRPPG/ERI/UNESPAR.
- xi) A responsabilidade de acompanhar o processo e do proponente e aspirante à mobilidade.

2. APÓS SER SELECIONADO PARA MOBILIDADE DISCENTE

2.1 Obrigatório o preenchimento e submissão dos seguintes documentos para a Mobilidade Internacional Discente após ser selecionado para a bolsa:

- i) Formulário solicitação de saída Mobilidade Internacional discente.
- ii) Plano de trabalho de Atividade de Mobilidade Internacional.
- iii) Declaração de custeio.

3. TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL DISCENTE

3.1. O estudante regularmente matriculado, após verificar sua elegibilidade também em relação às modalidades de Bolsas destinadas ao seu PPG e as Áreas Temáticas, conforme especificado nos Editais da Rede, deve submeter à apreciação prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação toda documentação exigida para a sua modalidade de bolsa.

3.2. Cabe ao Programa de Pós Graduação emitir parecer circunstanciado e à Direção de Centro de Área aprovar a Proposta de modalidade de Bolsa, levando em consideração a pertinência da proposta apresentada com base nos parâmetros colegiados e nos requisitos dos Editais da Rede do CAPES Global.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS APÓS A SELEÇÃO REALIZADA

4.1. O discente selecionado com alguma modalidade de bolsa deverá anexar ao seu e-protocolo inicial e encaminhar ao Coordenador do seu PPG, os seguintes documentos após ser selecionado:

- I) Formulário solicitação de saída Mobilidade Internacional Discente.
- II) Plano de trabalho de Atividade de Mobilidade Internacional Discente.
- III) Declaração de custeio.

4.2. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve considerar, na aprovação do Plano de Trabalho de Mobilidade Internacional Discente, prioritariamente, a compatibilidade do período de estadia solicitada no exterior, a carga horária, a pertinência de temas, linhas de pesquisa em relação ao que prescreve cada modalidade da bolsa destinada ao seu PPG.

4.3. Qualquer eventual alteração do Plano de Trabalho Discente ou solicitação de prorrogação do período de mobilidade inicialmente previsto para a instituição estrangeira deve ser encaminhada, a qualquer tempo, pelo estudante, para apreciação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, mediante um novo Plano de Trabalho Discente, ao qual se aplicam os mesmos preceitos do plano original. Esta possibilidade de alteração deve estar em acordo com as exigências dos Editais da Rede, com homologação do comitê gestor da Rede.

4.4. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação pode proporcionar a flexibilização acadêmica que contemple a internacionalização, contanto que em acordo às exigências dos Editais da Rede e que o proponente cumpra os objetivos estabelecidos na proposta.

4.5. Após a compra de passagem e de seguro viagem o discente deverá anexar ao e-protocolo inicial e enviar a chave da Direção do ERI, à Marila Annibelli Vellozo, os seguintes documentos:

- i) Passagens aéreas e (ou) rodoviárias.
- ii) Comprovante de Seguro Viagem.

5. RELATÓRIO ATIVIDADE DE MOBILIDADE INTERNACIONAL DISCENTE NO RETORNO DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DISCENTE

5.1. O proponente contemplado devera obrigatoriamente apresentar ao retorno de sua Mobilidade Internacional Discente o Relatório Atividade de Mobilidade Internacional Discente.

- i) Relatório 1: apresentar informações na forma de relatório conforme exigida pelos Editais nº 03/2026 - PROPP, e nº. 031/2026 – PRPPG/ERI/UNESPAR.
- ii) Relatório 2: apresentar informações na forma de relatório conforme exigida RESOLUÇÃO Nº 009/2018 – CEPE/UNESPAR, de 03 de abril de 2018, que Aprova o Regulamento de Mobilidade Internacional da UNESPAR.
- iii) O proponente contemplado declara com o envio da proposta de mobilidade que tem o conhecimento que poderá ter que gerar relatórios específicos se exigidos pela Capes, pelo comitê gestor da rede, ou pelo comitê das redes associadas.

Paranavaí, 17 de julho de 2026.

PROFA. DRA. ADÉLLI BORTOLON BAZZA

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG (*em exercício*)

Portaria n.º 940/2026 - Reitoria/Unespar

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

PROF. DR. ADILSON ANACLETO

Diretor de Pós-Graduação – PRPPG

Portaria. 1411/2024 - REITORIA/UNESPAR

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

PROFA. DRA. MARILA ANNIBELLI VELLOZO

Diretora do Escritório de Relações Internacionais - ERI

Portaria n.º 055/2025 - REITORIA/Unespar

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)